



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 328

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: CRIA O CARGO DE CARPINTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO, POR FÔRÇA DESTA LEI, O CARGO DE - CARPINTEIRO E FIXA O VENCIMENTO MENSAL DE NCR\$ 170,00 (CENTO E SETENTA CRUZEIROS NOVOS).

ART. 2º - PARA ATENDER AS DESPESAS QUE SE VERIFICAREM COM A CRIAÇÃO DO CARGO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 1.756,60 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS).

ART. 3º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, OBJETO DESTA LEI, A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO EXERCÍCIO EM CURSO.

ART. 4º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ruben Luersen

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO